



**Caritas Paroquial**  
Vila Viçosa



**CÁRITAS**  
*A CASINHA*



**Plano de Contingência no âmbito da infecção pelo  
novo Coronavírus SARS-CoV-2**

**Entidade:** Caritas Paroquial de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Conceição de Vila Viçosa

**Valência:** Creche “A Casinha”

**Versão 2: 15 de Outubro de 2020**

## 1. Enquadramento

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019. Em janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus uma “emergência de saúde pública internacional” que, a 11 de março, foi considerado uma pandemia.

A Caritas Paroquial N. S. da Conceição, adotou um conjunto de medidas de prevenção da doença, formalizadas no Plano de Contingência da resposta social creche.

O presente plano sofrerá as atualizações necessárias, tendo em conta as recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS) e tutelas.

## 2. Objetivos

O presente Plano de Contingência define um conjunto de normas, tendo em conta a segurança das crianças e dos profissionais, visando:

- a) Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- b) As condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas;
- c) As adaptações das normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, do artigo 5º Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho e artigo 2º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto.
- d) O horário de funcionamento;
- e) A organização geral;
- f) O acesso às instalações
- g) Os espaços e normas de prevenção do risco de contaminação;
- h) Os cuidados genéricos nas rotinas com as crianças;



- i) As refeições;
- j) A utilização dos fraldários;
- k) As atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade.

### **3. Plano de Contingência**

#### **a) Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19**

- Perante um caso suspeito na Creche, deve-se encaminhar a criança para a sala de isolamento (sala de arrumos), fazendo-se acompanhar da Educadora (Solange Lopes) que deve estar protegida com o EPI (Anexo A);
- É contactada a Diretora Técnica da Instituição (Dr.<sup>a</sup> Ana Borrego) e o encarregado de educação da criança, sendo o mesmo aconselhado a contactar a linha de Saúde 24 (808 24 24 24);
- Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição (Anexo B);
- As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos da sala, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco (Anexo C);
- Se o caso for confirmado, procede-se à identificação e registo dos contactos diretos entre a criança infetada, as outras crianças e as colaboradoras (Anexo C e D);
- Na sequência das orientações da linha de Saúde 24, assegura-se as condições de segurança para encaminhar a criança para a sua residência, acompanhada pela pessoa familiar;
- A instituição desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde (orientação 14/2020 da DGS) e procurará definir quais os circuitos e interações da criança infetada manteve enquanto esteve na creche, iniciando um período de vigilância ativa dos contatos próximos. Segundo a DGS, o período de incubação estimado da COVID 19 é entre 2 a 14 dias. Como medida de prevenção, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado;



- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

**b) Condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas**

- Disponibilização, nas zonas de receção, salas de atividades (um doseador por sala) e instalações sanitárias de meios para desinfeção de mãos (solução à base de álcool);
- Assegurar o abastecimento de sabão líquido e toalhetes descartáveis de papel, nas instalações sanitárias;
- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- Gestão diária de resíduos, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal.

**c) As adaptações das normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, do artigo 5º Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho e artigo 2º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto.**

Neste contexto, sem prejuízo dos indicadores legais previstos, sempre que possível, e com as necessárias adaptações a cada caso concreto:

- Nas salas de atividades das crianças, deverá ser assegurado o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2m) entre pessoas;
- Manter distanciamento físico, sempre que possível, entre cadeiras/berços/espreguiçadeiras/catres (1,5 a 2m);



- Durante a sesta, os catres devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.

#### **d) Horário de Funcionamento**

- O horário de funcionamento da creche é das 7h30 às 19h, não devendo a criança permanecer na mesma por período superior ao estritamente necessário.

#### **e) Organização**

- As crianças e funcionárias serão organizados em salas fixas (a cada funcionária deve corresponder apenas um grupo) (Anexo E) e os espaços serão definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;

Horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas:

- Foram definidos horários de entrada e de saída desfasados (berçário e sala de transição), para evitar o cruzamento de crianças que não sejam da mesma sala;
- Circuitos definidos para cada sala (berçário e sala de transição), evitando o cruzamento de crianças;
- À chegada e saída da creche, as crianças serão entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou por alguém por ele designado, à porta do estabelecimento, evitando a circulação dos encarregados de educação dentro da creche. A utilização de máscara é obrigatória pelo adulto que acompanha a criança;
- Avaliação da temperatura dos profissionais e crianças à chegada e saída da creche;
- Manter a ventilação e arejamento das salas da creche;
- O acesso à sala deve ser limitado apenas ao pessoal afeto à mesma;
- As crianças devem ter sempre duas mudas de roupa lavada na creche;
- Os profissionais devem ter sempre um bibe lavado no estabelecimento;



A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento a:

- Será mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais (Anexo E);
- Será solicitado aos encarregados de educação que levem um par de calçado extra para uso exclusivo na creche. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão;
- Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos;
- Garantir material individual necessário para cada atividade;
- Não poderão levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche, à exceção dos objetos de apoio/aconchego;
- Serão removidos da sala todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção em todos os outros (Anexo F);
- No caso das crianças que não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços ou espreguiçadeiras será garantido a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- Quando possível, manteremos as janelas e portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço. O ar condicionado nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.

Sempre que seja realizado o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- Assegurar a ventilação no interior das salas;
- Deverá garantir-se a existência de um catre por criança, e esta utilizará sempre o mesmo, sendo este higienizado após a sesta;
- Os catres serão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível (1,5 a 2m), mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS (Anexo F).



#### **f) Acesso às instalações**

- As crianças serão entregues e recolhidas apenas à porta da creche;
- Nos períodos de acolhimento, as crianças deverão ser entregues a um profissional destacado para o efeito;
- O número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança deve ser limitado;
- As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60º;
- As crianças e os profissionais devem ter calçado confortável para uso exclusivo no interior do estabelecimento, admitindo-se o uso de meias antiderrapantes;
- As mochilas são desinfetadas à entrada da creche e colocadas nos cabides, identificados no hall de entrada;
- Não é permitida a utilização do espaço do hall de entrada para guardar equipamento vindo do exterior (por ex. carrinhos, triciclos, etc.)
- Não poderão dirigir-se ou permanecer na creche crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença;
- Os pais e encarregados de educação devem informar a creche, sempre que, a criança ou alguém da sua proximidade tenha contacto com uma pessoa com sintomas de COVID19;
- As celebrações dos aniversários das crianças manter-se-ão, sem a presença de familiares ou quaisquer outros elementos não pertencentes à equipa educativa. Não é permitida a entrega de bolo ou qualquer outro material festivo na creche;
- Deve garantir-se que as pessoas externas (ex. técnicos de manutenção de equipamentos) só entram no estabelecimento excecionalmente e de forma segura. Devem entrar pelas portas de serviço, devidamente higienizados, com proteção do calçado e máscara (não se podem cruzar com as crianças).

#### **g) Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação**

- Será assegurada a higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos (p.e. lápis, pincéis) e equipamentos utilizados pelas crianças (fraldário, berços e/ou



catres) com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação 14/2020 da DGS (Anexo F);

- Será assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como, por ex., interruptores e maçanetas de portas e janelas) (Anexo F);
- Serão disponibilizados lenços de papel descartáveis nas salas;
- Deve proceder-se à renovação de ar das salas e espaços fechados, de acordo com orientações da DGS, mantendo, sempre que possível, as portas e janelas abertas;
- Ar condicionado, nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Será mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem;
- Deve garantir-se a utilização de máscaras por parte dos trabalhadores (e, quando necessário, luvas ou outro equipamento), de acordo com orientações da DGS;
- Será reforçada a lavagem/desinfecção frequente das mãos, por parte de todas as colaboradoras, bem como das crianças, apoiadas pelas colaboradoras, e verificar-se o cumprimento rigoroso das regras de etiqueta respiratória, por parte das mesmas;
- Serão disponibilizados recipientes individuais de água para todas as crianças e profissionais, devidamente identificados;
- A roupa suja irá para casa em saco plástico, fechado.

### **h) Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças**

Os profissionais, na medida do possível, ao lavar, alimentar ou segurar crianças muito pequenas devem:

- Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas;
- Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
- Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança;
- Trocar de bibe, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos.





### **i) Refeições**

Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:

- As refeições serão feitas nas salas de atividades;
- Antes do consumo das refeições, as crianças serão ajudadas a lavar as mãos para a sua realização de forma correta;
- Os lugares serão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico (1,5 a 2 m), sempre que possível, entre crianças;
- Será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas;
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre os profissionais.

### **j) Utilização da casa de banho e mudança de fralda**

- As idas à casa de banho devem ser, no máximo, de 2 crianças de cada vez;
- A limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores e torneiras será feita frequentemente (Anexo F);
- As portas, na medida do possível, permanecerão sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas;
- Serão assegurados especiais cuidados na troca das fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como, da bancada de muda fraldas antes e depois de cada utilização;
- A roupa suja da criança será colocada num saco fechado para entrega aos pais aquando da recolha da criança.

### **k) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade**

- Nesta fase serão canceladas as festas internas e as reuniões de pais presenciais;
- O número de brinquedos por sala será reduzido;

- Serão removidos da sala, os brinquedos que não são facilmente laváveis (p.e. peluches, tapetes de atividade sensorial, entre outros);
- As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças;
- Os grupos de crianças manter-se-ão em salas separadas (berçário e sala de transição);
- O Projeto Pedagógico e o Plano de Atividades poderão sofrer alterações devido à fase pandémica que estamos a atravessar.

#### **4) RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO**

Compete:

- À Comissão Administrativa da Caritas aprovar o respetivo Plano de Contingência;
- Às colaboradoras da resposta social creche desenvolver, manter e implementar, sob a coordenação da Diretora Técnica, as medidas e procedimentos nele definido;
- A todos e cada um do intervenientes internos da instituição, contribuir para o sucesso do Plano e dos seus objetivos, tanto no contexto das suas responsabilidades profissionais/ funcionais, como dos seus deveres como cidadãos.

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Plano de Contingência foi aprovado pela Comissão Administrativa de Gestão a 16 Outubro 2020, entrando em vigor a 17 Outubro 2020.

 O Presidente da Comissão Administrativa de Gestão

